

O DIREITO INTERNACIONAL NAS LIÇÕES DE ROBERTO AGO *

Piero Ziccardi **

1.

Retornava à Gênova em janeiro de 1937, após o serviço militar, quando fui apresentado ao Prof. Roberto Ago por Sergio Steve, mais tarde um dos mestres da ciência das finanças, que então, tendo-se já formado em Direito, era orientado por Ago na monografia do seu segundo curso superior, em Ciências Políticas, em um trabalho importante sobre “A tutela internacional da pretensão tributária”. Daquele primeiro encontro até o último, acontecido em Genebra, em 23 de janeiro de 1995, passaram-se pouco menos de 60 anos, uma vida, na qual para mim, como para muitíssimos outros, Roberto Ago foi um ponto de constante referência, mas antes ainda o mais amado e o mais ouvido dos amigos.

Foi a pessoa cujo inato sentido de justiça e de equidade, guiado por uma capacidade incomparável de antever as soluções realizáveis e de saber alcançá-las, marcou por mais de sessenta anos a tarefa de conduzir a soluções construtivas as situações conflituosas de que são tecidas, como todos os eventos humanos, mesmo e tanto intensamente as universitárias e acadêmicas internas e internacionais.

Quantas vezes nos dissemos, entre colegas, escutemos Ago. E agora não deixamos de nos perguntar, naquelas situações, o que nos teria dito Ago?

* *Il Diritto Internazionale nell'insegmento di Roberto Ago*, tradução da língua italiana por Arno Dal Ri Júnior.

** Professor Emérito de Direito Internacional da Università degli studi di Milano, Itália. *Emérite à l'Institut de Droit International*.

Retornemos àquele período em Gênova, quando Ago residia no segundo dos dois andares de um pequeno edifício em Albaro, com um amplo terraço angular voltado para o verde da colina em que me recordo dele cuidando das suas rosas. Naquela casa freqüentemente nos recebia para nos ensinar a trabalhar, lembro as resenhas de jurisprudência para a *Rivista di diritto internazionale*), mas também para conversar, ouvir música clássica, trocamos notícias literárias, teatrais, sobre novos pintores e sobre o estado das relações internacionais. Uma vez fizemos todos juntos uma grande caminhada até do monte Fasce.

No ambiente universitário genovês de então, certamente com personalidades de relevo, faltavam materialmente espaços para reunir estudantes e alunos em torno a uma mesa e os professores, sem assistentes, deveriam encontrar os estudantes na saída das salas de aula e, algumas vezes, com embaraço do estudante, nos seus escritórios profissionais, se é que os tinham.

O instituto de direito estava reduzido a algumas mesinhas e às estantes da biblioteca da faculdade, e estava localizado no sótão da igreja adjacente à universidade. Faltavam totalmente espaços para exercícios e colóquios.

Para quem tinha trabalhado nos institutos de direito da Universidade de Pádua, e em particular no de Direito Público de Donato Donati, no qual tinham sido bolsistas o próprio Roberto Ago e Rolando Quadri, para não citar os alunos diretos de Donato Donati, Egidio Tosato e Enrico Guicciardi, seguidos por alguns outros que se tornaram ilustres, a situação de Gênova era desoladora, como parecia também para mim, que provinha, justamente, de Pádua, no terceiro ano de faculdade.

Mas Roberto Ago não era uma pessoa que se rendia às dificuldades, e conseguiu organizar um trabalho de escola substituindo os espaços que faltavam com o costume de retornar a casa caminhando conosco e com a hospitalidade na sua casa. A criação do instituto chegou muito cedo, mas em Milão, para onde foi chamado no outono de 1938.

Entanto, em menos de dois anos, enquanto estava em Gênova, tínhamos trabalhado e aprendido muito com ele. Por primeiro tínhamos descoberto que o trabalho universitário poderia ser bonito e gratificante, não tendo nada de obrigado e de exclusivismos de escola, nem limitações sobre temas de pesquisa, mas sendo por sua natureza livre e aberto, desde que baseado em poucas mas rigorosas regras.

E as regras que Roberto Ago nos ensinava, em primeiro lugar como autor, e em segundo lugar através do trabalho de equipe, eram e continuam tão simples como fundamentais.

A primeira regra era, e continua sendo, que a improvisação deve ser banida do trabalho científico e também do ensino. Se não se deve escrever sobre nenhum tema sem ter antes reunido o máximo de informação possível e tê-la elaborada e re-elaborada criticamente, muito menos as aulas devem ter o colorido **deseducante** da improvisação. Estas devem ser preparadas seja no que se refere a seleção dos autores a serem ilustrados e dos casos sobre os quais raciocinar, seja no que concerne ao enquadramento geral e ao desenvolvimento articulado.

Quem teve a sorte de acompanhar os cursos do Prof. Ago – e eu a tive por alguns anos, seja em Gênova, seja em Milão, mas também na Academia de Direito Internacional da Haia, em 1939 –, certamente não se esqueceu do nível bem dificilmente alcançável daquelas lições. Recordando, deste modo, da pacata apresentação dos temas e das doutrinas, assim como da vivaz e algumas vezes tensa argumentação que antecipava as elaboradas conclusões dele. Cada uma das aulas era, por si mesma, a realização de uma pequena obra de arte.

Outra regra que Ago ensinava, além de com o exemplo, também com uma grande elegância, pode ser lembrada com as suas mesmas palavras: “recordar que o progresso científico consiste em um pequeno passo adiante”. Que significava, ótimo a criatividade, mas estejam atentos para que ela não corra muito solta.

Uma outra e característica regra que Ago nos ensinou, sobretudo com o exemplo, é aquela de que o trabalho científico, como trabalho de escola, tal como é, deve se desenvolver através do diálogo, e não só com os expoentes de uma determinada escola, mas sim como diálogo aberto com todos os estudiosos de qualquer país ou corrente.

Não esitaria em atribuir ao caráter intrinsecamente e profundamente dialógico de toda a obra de Roberto Ago uma conotação preeminente além do que exemplar.

Daquelas características parciais descendem alguns dos aspectos que a obra de Ago apresenta de modo bem claro. O primeiro é a completude com que ele apresenta o desenvolvimento que o tema tenha tido em todas as escolas e em todos os autores. Fará do

mesmo modo quando os dados a serem considerados serão fontes legislativas e jurisprudenciais.

Mas aquela completude (que não é fácil de encontrar em tais níveis) não é somente informativa, porque, ao contrário, se torna um confronto contínuo de teses: dialogando, justamente, como antes mencionado. Porém, aquela completude não se torna uma inerte nota bibliográfica, mas se transforma em parte da reconstrução por ele proposta.

Tal característica encontra confirmação em outra, que não é menos constante e exemplar, ou seja, a quase total ausência na amplíssima obra de Ago de contraposições polêmicas, atitude que a ele certamente não teria faltado, mas que considerava inútil para a reconstrução científica de temas e questões. Pode-se afirmar que as citadas características estão acompanhadas por ainda outra, ou seja, aquela de não acreditar muito na importância das argumentações como apoio para as escolhas de como reconstruir um conceito ou um instituto. É decisiva para Ago, normalmente, o quanto seja idônea a construção ao fornecer respostas satisfatórias e coerentes entre elas ao conjunto dos problemas que o tema afrontado traz consigo. Seguiram os argumentos e os princípios.

2.

Um modelo famoso da metodologia seguida por Ago é a obra *Teoria del diritto internazionale privato* que, publicada em 1934, por décadas constituiu o esquema de interpretação da matéria seja na prática jurisprudencial, seja na doutrina, e até mesmo na elaboração legislativa, então próxima.

É necessário analisar em particular um momento naquele livro para entender a sugestão que Ago deveria suscitar sobre os seus jovens alunos dos anos genoveses. Tendo chegado em Gênova com trinta anos, muito jovem de aspecto, além de que de idade, mas jovem também para o elegante porém eficiente dinamismo e para a capacidade de suscitar atividades e iniciativas, já rico de experiências estrangeiras e internacionais, não parecia verdade que poderia ter já escrito tantos estudos especializados na matéria e que depois conseguisse, daquela matéria, fornecer uma sistematização teórica capaz de compreender todas as diferentes realizações positivas. Com aquele livro sob os olhos, exemplar também

na sua elaboração baseada em contrapontos entre texto e notas, como não olhar o professor como a um grande nome, e como não se admirar pela sua encorajadora simplicidade e naturalidade?

Qualquer discurso sobre as lições que Ago ministrou durante mais de sessenta anos, dos primeiros escritos datados de 1930, aos últimos destes nossos anos, não pode deixar de partir da *Teoria*, livro que, com razão, era por ele muito amado e que mereceria uma republicação, por ser encontrável somente nos antiquários.

Mas antes de retomar o discurso sobre a sua obra científica, convém salientar tudo o que ele realizou em Milão, onde, sendo chamado no final de 1938, conseguiu criar com o Instituto de Direito Internacional e Estrangeiro, em 1939, o primeiro instituto científico da faculdade, obtendo como dotação um dos primeiros assistentes da faculdade, mas logo conseguindo dobrar aquela vaga, fazendo com que o neonato Instituto tivesse, comigo e com Mario Giuliano, dois dos três assistentes de toda a faculdade, dando, de tal modo, exemplo e estímulo às outras disciplinas e o início para aquela mais completa realização da faculdade milanesa que, todavia, se conseguiu somente na esplêndida e definitiva sede do antigo Hospital Maior construído pela família Sforza.

O instituto fundado por Roberto Ago em 1939 dispunha de uma ampla sala de estudo e de uma sala para conferências, inaugurada em 1941 pela primeira “Comunicação”, aquela do Prof. Gaetano Morelli, sobre o “Reconhecimento das sentenças civis no novo código de processo civil”. Com esta se abre o primeiro volume das *Comunicazioni e studi*, outra criação de Roberto Ago, desenvolvida por ele durante vários anos e por ele afetuosamente coordenada, alcançando mais de vinte volumes e sendo universalmente notória.

A criação do Instituto e as lições de Ago fizeram afluir numerosos estudantes em fim de curso, que em grande parte se tornaram personalidades estimadas nas numerosas atividades da cidade. Entre os seus orientandos de monografia de conclusão de curso de graduação, Luisa Lenghi Luzzati, por muitos anos assistente do Instituto e redatora de *Comunicazioni e studi*, mas ainda mais importante o terceiro dos alunos dele, Alessandro Migliazza, que como orientando lhe foi muito próximo e assíduo, ao qual se deve o excelente estudo *L'oeuvre scientifique de Roberto Ago*, que abre, juntamente com os textos escritos por Henry Batiffol e por Nagendra Singh, o primeiro dos quatro volumes

publicados em sua homenagem pelas Universidades às quais tinha pertencido, mas recolhidos e redigidos pelo nosso Instituto em Milão. A oferta daqueles quatro volumes ao homenageado na tarde de 30 de outubro de 1987, no ambiente renascimental da Crociera del Filarete, e o discurso por ele proferido sobre o tema central da coletânea, a codificação no direito internacional (amplamente entendido), são uma recordação cara para todos nós. Para ele, dizia, tinha sido o momento culminante da sua vida acadêmica. Mas em outro setor da mesma Crociera, em 1993, ele presidiria a 66ª Sessão do *Institut de Droit International*, associação a qual tinha sido convidado ainda muito jovem, até se tornar um das suas principais colunas, muito cara a ele. Inesquecível a saudação por ele dada ao fim do almoço de conclusão da Sessão, que se deu próximo de Certosa de Pavia. Uma saudação que muitos sentiram como a antecipação de um momento de partida.

Não usurpamos tesouros de outros se dissemos que a cátedra de direito internacional da Universidade de Milão, a qual foi o titular de 1938 a 1956, significou a fase culminante da sua vida universitária, prosseguida na Universidade de Roma, em um primeiro momento na Faculdade de Ciência Política, após na de Direito. Mas o empenho sempre maior nas organizações internacionais tornava cada vez mais restrito o tempo disponível para atividades universitárias, e se permanecia não modificado o seu empenho científico, que verá tantas outras posteriores perspectivas, inevitavelmente menor se tornava a sua disponibilidade para a didática.

Mas não, ao contrário, para os jovens estudiosos, e não somente de Milão ou de Roma, porque muito cedo Ago conseguiu representar o ponto de equilíbrio e de referência entre as diferentes escolas, fazendo com que, juntamente a todos os nossos colegas de Milão que se consideram seus alunos diretos, outros numerosos, mesmo sendo tributários de outros grandes mestres, como Tomaso Perassi e Gaetano Morelli, não deixam de considerar Roberto Ago também como seu mestre.

3.

Retomo o discurso sobre aquele fascinante itinerário intelectual que é a atividade científica de Roberto Ago, do qual não poderemos nesta ocasião oferecer mais do que

menções sumárias. Por trás destes está o apoio, já lembrado anteriormente, do amplo e profundo estudo de Alessandro Migliazza, bem conhecido por todos.

Em primeiro lugar convirá iluminar uma singularidade do processo intelectual através do qual se desenvolveu a ininterrupta pesquisa científica do mestre. A singularidade consiste no que segue.

Uma vez tendo chego a uma primeira importante meta, através de uma série de estudos preparatórios que culminaram em uma sistematização de envergadura geral – e a primeira meta foi a *Teoria del diritto internazionale privato* – ele não tardou a introduzir, juntamente ao primeiro, um segundo campo de investigação inteiramente novo, e também, então, iniciou com estudos sobre temas limitados mas todos essenciais.

Foi com tal trabalho de conexão que teve início a sua abordagem ao capítulo fundamental da responsabilidade internacional dos Estados. O primeiro dos ensaios, *La responsabilità indiretta nel diritto internazionale*, com mais de cinquenta páginas, surge em 1936, no “fabuloso” *Archivio di diritto pubblico*, outra – juntamente com a coletânea de monografia em que está a *Teoria* – das surpreendentes criações editoriais do grande Donato Donati, mestre que compartilhamos.

Note-se bem, abrindo o novo elo da cadeia que o levará até seus os últimos escritos, Ago não abandona o campo de estudos cultivados antes, ou melhor, ali permanece para passar à fase de aperfeiçoamento, de sistematização e de divulgação em nível internacional, sendo que somente o abandonará após ter percorrido todas estas etapas.

De fato, enquanto outros ensaios se seguem ao primeiro sobre o tema de responsabilidade dos Estados, ele apresenta como curso geral, em 1936, na Academia de Direito Internacional da Haia, a sua reconstrução do direito internacional privado. A este curso, durante várias décadas, seguiram outros, em edições posteriores, livros de texto para a matéria em Milão e em outros lugares. Em 1946 é também publicado um curso de *Diritto internazionale comparato. Parte generale: Diritto delle persone e di famiglia*, este também amplamente utilizado com fins didáticos.

Mas entanto se desenvolveu e já amplamente a cadeia das pesquisas científicas de Roberto Ago no direito internacional público, seja no desenvolvimento dos temas sobre a responsabilidade, seja sobre temas gerais. Quanto aos primeiros, a sucessão é a seguinte: *La regola del previo esaurimento dei ricorsi in tema di responsabilità internazionale*, no

Archivio de 1938 – e se trata de um tema fundamental, retomado com um livro importantíssimo por Giorgio Gaja, tão caro ao mestre; e, posteriormente, *Illecito commissivo e illecito omissivo nel diritto internazionale*, de 1938, em *Diritto internazionale (annuario dell'ISPI)* ; e, enfim, nem 1940, *La colpa nell'illecito internazionale*, nos *Studi in onore di Santi Romano*.

Mas, então, já tinha lecionado, em 1939, o curso, assistido também por mim, na Academia da Haia, sobre *Le délit international*, que representa a sua segunda meta como sistematização geral de um capítulo fundamental da matéria. O curso, todavia, foi publicado somente em 1947 devido os eventos bélicos de então.

Entanto, Roberto Ago tinha desenvolvido os seus estudos em outros capítulos do direito internacional público e tinha já se debruçado sobre problemas gerais. Dos outros capítulos deve ser recordado o curso sobre direito da neutralidade, de 1939, expressão de uma esperança que foi posteriormente desiludida. E como primeira tomada de posição escrita sobre problemas gerais e de enquadramento do direito internacional público foram publicadas, em 1943, as primeiras 128 páginas das *Lezioni di diritto internazionale*, tratado somente introdutório, mas que permaneceu fundamental, influente e conhecidíssimo.

Também sobre estas existem preciosas informações e anotações fornecidas no texto escrito por Alessandro Migliazza. Ulteriores aprofundamentos e desenvolvimento sobre os problemas conceituais e metodológicos do direito internacional são oferecidos pelos dois notórios e debatidos trabalhos posteriores de Ago, o primeiro de 1950, *Scienza Giuridica e diritto internazionale*, amplamente revisto para o curso da Academia de Haia, publicado em 1956 com o mesmo título no volume VII de *Comunicazioni e studi*, mas também nas principais revistas estrangeiras. Algum tempo depois, ele retornava sobre o tema no verbete *Positivism (International Law)* na *Encyclopaedia of Public International Law*, vol. 7, de 1984.

Vindo a nos deter agora sobre esta parte do itinerário científico de Roberto Ago, é necessário ter como premissa que também sobre estes temas ele não se pôs tanto como um inovador, mas, melhor, como o estudioso que faz o balanço e, em uma certa medida, conduz o debate à conclusão, como se explicará melhor em seguida.

A singularidade daqueles estudos teóricos reside no fato de que, pela primeira vez, aos outros interlocutores do vasto debate se somam, privilegiadamente, os expoentes da sua

própria Escola, o fraterno amigo Mario Giuliano e este que vos escreve. Tratava-se, brevemente, de subtrair a investigação jurídica das construções em que a tinha colocado o predomínio das correntes que, divididas sob tantos outros aspectos, tinham em comum o fato de configurar o trabalho do jurista como somente dedução de premissas recebidas, não sendo por esta postas e definidas. Tentava-se, ao contrário, restituir à ciência jurídica a tarefa, que é exclusivamente sua, de descobrir o que existe de jurídico no real, de defini-lo e de construí-lo. A concepção que prevalecia amplamente – a ser contrastada – era aquela que se afirmava na teoria geral e, por isso também, no direito internacional por obra da filosofia jurídica mais influente na primeira metade do século XX, a kelseniana da “*reine Rechtslehre*”. A esta se aproximava, sem compartilhar os fundamentos, a escola então dominante na Itália, que se auto-definia “dogmática”, com Perassi, que associava a ela outros métodos de integração. Bem longe daquela delineação dedutivista, se mantinha a escola de Santi Romano, tão bem representada no direito internacional pelo bravíssimo Riccardo Monaco.

Sobre aqueles problemas teóricos, em nenhum outro campo da experiência jurídica tão essencial quanto no direito internacional, Roberto Ago interveio em forte sintonia com a sua própria Escola, sendo interessante poder recordar se e quantas sugestões não tenham nascidas das suas lições ou mesmo dos comentários que a elas seguiam, mas não tão freqüentemente, porque tínhamos em comum com ele o fato de não invadirmos o tempo livre com divagações jurídicas: cada coisa a seu tempo!

Devo recordar agora aquele elemento preeminente sobre qualquer outro, que foi o caráter *dialogico* da sua vocação científica. E com quem e onde dialogar melhor do que com os alunos e sob os pórticos da própria “academia”? Daí o porquê das várias contribuições de toda a Escola se comporem em uma tendência reformadora unitária, aberta às contribuições de diferente proveniências, de Giuseppe Sperduti, por exemplo, e de Giuseppe Barile. Ainda uma vez, Roberto Ago tinha de levar à consumação, mas também a maior riqueza de aplicações práticas, aquele vasto movimento que certamente representa um dos momentos salientes de toda escola, e uma prova da importância daquele “trabalho de escola” que Ago tinha nos ensinado e recomendado desde o início. Recordo-me também do lugar e do momento em que me expressou o seu apreço ao meu retorno, em 1960, ao

tema do costume, dizendo: “É justamente o exemplo daquilo que entendo como um trabalho de escola”.

O fato da convergência das idéias e da contemporaneidade das “descobertas” – que é uma prova da sua coerência com os tempos – pode determinar contrastes e mal humores quando se perde de vista o caráter coletivo, historicamente condicionado da elaboração dos conceitos e das construções jurídicas. Não, certamente, quando exista a consciência, que não poderia faltar em uma escola como a nossa, onde tínhamos a convicção de que a realidade do direito, certamente perceptível mesmo no mero plano fenomênico, se aperfeiçoa também no âmbito da cultura, conduzindo do empírico à historicidade.

E se existiu uma autêntica, mesmo que sofrida vocação historicista entre nós, não se tem dúvida que nenhum outro tinha as atitudes em medida tão elevada quanto o nosso mestre, que na reconstrução histórica do direito internacional acabou por buscar a resposta às questões propostas pela lógica teórica. Mas, sobre isso, veremos mais adiante.

4.

Impõe-se, de fato, a este ponto, a menção ao novo elo que se introduz na cadeia que estamos descrevendo: o estudo da nascente organização da sociedade internacional mediante instituições universais, com a criação das Nações Unidas.

O interesse científico de Ago é acompanhado, também neste caso, com realizações concretas. Enquanto em Durbarton Oaks estava sendo elaborado o estatuto das Nações Unidas, em Roma, Roberto Ago, com um pequeno grupo de outros pioneiros, cria esta outra grande realidade que foi, e se espera continue sendo, a *Società Italiana per l'Organizzazione internazionale*. Em 1946, abre o primeiro número da revista da neonascida Sociedade – *La Comunità internazionale* –, com o ensaio *L'organizzazione internazionale dalla Società delle Nazioni alle Nazioni Unite*, que representa ainda uma vez a apresentação mais correta e historicamente apropriada daquilo que as Nações Unidas poderiam ser consideradas no momento da sua criação.

Seguiram-se outros ensaios, mas de todos um, na minha opinião, toca níveis dificilmente alcançáveis. É aquele dedicado, em 1952, às *Considerazioni su alcuni sviluppi*

dell'organizzazione internazionale. Amplo e denso ensaio dedicado à apresentação completa dos organismos que compõem no seu conjunto a constelação centralizada sobre os órgãos políticos das Nações Unidas, é um quadro que convence bastante mais do que qualquer argumentação da efetividade e das dimensões da nova forma institucional de organização da sociedade internacional.

Juntamente a este ensaio deve ser levado em consideração, por análoga força demonstrativa, aquele publicado em 1955, sobre *Le organizzazioni internazionali e le loro funzioni nel campo dell'attività interna degli Stati*, publicado também em várias revistas estrangeiras.

Tendo entrado em 1956 na Comissão para o Direito Internacional das Nações Unidas, cuja finalidade é promover a codificação do direito internacional, participava como protagonista nas sucessivas conferências de codificação, aquelas acontecidas em Genebra, em 1958 e 1960, sobre o direito do mar; a de Viena, em 1961, sobre as relações diplomáticas; e, enfim, aquela de Viena entre 1968 e 1969, sobre o direito dos tratados, presidindo esta última, que dava à luz através de deliberação unânime e uma abstenção a Convenção sobre o Direito dos Tratados. Um resultado verdadeiramente admirável se levarmos em consideração o fato de a Convenção ter sido fortemente inovadora, sob diferentes aspectos, mas sobretudo ao produzir o princípio da existência de um direito cogente, e não só, mas também garantindo-o com a jurisdição obrigatória do Tribunal Internacional de Justiça.

Conjuntamente com os compromissos importantes, o incansável mestre elabora as suas reflexões sobre estes em outra obra prima, publicada nos estudos em homenagem a Paul Guggenheim, em 1968, intitulado *La codification du droit international et les problèmes de sa réalisation*: quarenta páginas que fazem um grande texto.

5.

Retornaremos a este tema mais adiante. Estamos, de fato, no momento de mencionar o início de um outro importante trabalho, naqueles mesmos anos. Trata-se da elaboração dos seus relatórios, como relator da Comissão acima citada, sobre o tema da

responsabilidade internacional dos Estados, sendo a primeira parte dedicada ao fato internacionalmente ilícito enquanto fonte da responsabilidade internacional. É um trabalho cuja parte introdutória foi publicada em 1969 e que se concluiu em 1980, com o apêndice do oitavo relatório. No total, cerca de 1.200 páginas que a Universidade de Camerino reuniu aos seus ensaios anteriores sobre o tema da responsabilidade, de 1936 a 1940, já mencionados, em três volumes que lhe foram oferecidos por aquela Universidade no final de novembro de 1986. Aquela também foi uma jornada memorável, com a que aconteceu um ano depois, na Universidade de Milão, que já recordamos.

O que se poderia dizer agora, nesta ocasião, de uma obra tão laboriosa? Pode-se dizer, entanto, que toda a obra é voltada à apresentação de um projeto de convenção internacional. De fato, cada um dos relatórios conclui com a apresentação das normas que o relator propõe à Comissão. O texto que Comissão fez seu muito pouco se distancia, no conjunto de 35 artigos, daquele proposto pelo relator.

Aqui constatamos que Roberto Ago conseguiu realizar uma outra das suas vocações, aquela de elaborar normas jurídicas. Sendo presente tal vocação desde os primeiros trabalhos no direito internacional privado, em particular no exame do projeto de reforma das normas italianas, mas também na mesma *Teoria*, que teve um efeito inovador para a influência decisiva sobre a práxis aplicadora das norma positivas, a vocação legislativa se explica, enfim, explicitamente na obra sobre a responsabilidade internacional dos Estados.

Obra que é prova de uma das muitas qualidades de Ago, ou seja, da capacidade de abandonar a habitual concisão e densidade de conceitos para se conceder a uma pacata exposição, a uma agradável narrativa, na prosa fluente dos relatórios sobre a responsabilidade. E, isso, não por outra coisa, a não ser porque a técnica expositiva é aquela mais coerente com as tarefas de relator da Comissão. Ainda uma vez ele conseguiu identificar a escolha funcional à respeito da tarefa conferida.

A sua constante atenção na escolha da técnica expositiva às finalidades de cada pesquisa individual, revela uma outra das suas características salientes. Trata-se da sua notável versatilidade, qual é possível contemplar também nos robustos memoriais de defesa em processos internacionais, além do que nos escritos sobre casos da jurisprudência prática.

6.

Mas, retornando da versatilidade à teoria, a funcionalidade também desta a respeito dos fins concretos se revela de modo evidente na maneira em que ele conduz e conclui o debate eminentemente teórico sobre o tema do direito positivo e direito internacional. No estudo assim intitulado, que constitui o ponto de chegada das reflexões desenvolvidas no estudo precedente *Scienza giuridica e diritto internazionale*, ele considera necessário que a reflexão não pare na identificação de um direito espontâneo, que vale somente pelo fato de se afirmar como direito no ambiente. Ele considera também necessário negar expressamente a tal parte do direito a qualificação de positivo e, melhor, de contrapô-lo a este considerando-o outro bem diferente componente do direito. Chega até aquela afirmação através da justificação histórica e filológica de um significado restritivo da expressão “positivo”, entendida como definição do direito *positum*, de que seja juridicamente relevante o fato genético. É verdade que para o costume tal relevância não existe, e não existe nem mesmo um fato juridicamente valorável como genético, ou fonte.

Mas para Roberto Ago não é suficiente um esclarecimento, como aquele agora apresentado. E a razão, segundo o que posso compreender do pensamento de Ago, é que, limitando a revisão conceitual a simples esclarecimento – sem contrapor de modo decidido como entidade ambos pertencentes igualmente ao mundo das normas jurídicas – o direito que advém das fontes por um lado e o direito espontâneo por outro –, não se obtém com certeza o resultado de evitar que a pesquisa do direito imponha a prévia identificação do fato gerador da norma. Parece-me que Ago tenha inconscientemente imaginado o seu futuro como juiz do Tribunal Internacional de Justiça, na peremptoriedade da contraposição de direito positivo e de direito espontâneo, vigente mas não positivo, e também vinculante.

As últimas reflexões conduzem aquele novo capítulo que se abre no seu itinerário científico e domina a parte final dele, sendo constituído pela apaixonada série dos seus estudos sobre as origens históricas da comunidade internacional.

Todavia é necessário, antes, nos atermos às *Nouvelles réflexions sur la codification du droit international*, publicadas na *Revue générale de Droit international public*, em

1988, que é uma re-elaboração ampliada do discurso proferido na conclusão da homenagem que lhe foram prestada em Milão, em 30 de outubro de 1987.

Tais reflexões constituem uma re-meditação bastante elaborada e profunda do ensaio através do qual tinha entrado como protagonista sobre o tema da codificação, aquele de 1968, nos estudos em homenagem a Paul Guggenheim. É impossível também tentar fazer somente uma síntese de trabalhos tão densos como os dois acima citados, que juntos formam o tratado mais convincente daquilo que foi o projeto de codificação, e daquilo que foi o seu desenvolvimento, e dos seus resultados até hoje.

Naqueles trabalhos se revela de modo singularmente acentuado uma das características que vieram sempre mais se evidenciando na evolução do pensamento científico do mestre. Trata-se da sua crescente desconfiança para com as teorizações e a preferência pelo método, muito mais difícil, de intensificar o trabalho de coleta de dados e de reflexão sobre esses. Nesta direção se encontram, nas *Nouvelles réflexions*, indicações críticas sobre as teses desenvolvidas no trabalho precedente, e as “reflexões” procedem analiticamente, colocando em confronto as esperanças com as realizações, concluindo no sentido de que, no fundo, a maior utilidade da obra de codificação está no evidenciar, por um lado, aquilo que existe já na espontaneidade do direito não escrito, e por outro lado, tudo aquilo que, ao contrário, não pode ser obtido sem que se tornem vigentes as convenções mediante as suas ratificações.

Este seu último trabalho se delineia com a transferência definitiva que Roberto Ago realizou – na sua última estação como estudioso –, dos problemas da definição do direito internacional, do âmbito do debate teórico ao âmbito da investigação historiográfica.

7.

São numerosos os estudos que dedicou às origens históricas da hodierna comunidade internacional, e à pré-existência de outras comunidades internacionais surgidas nos séculos e longínquas no espaço, sendo também estas fenômenos jurídicos. Entre os primeiros trabalhos naquela direção se inserem as lições introdutórias do curso geral que lecionou na Academia de Direito Internacional da Haia, em 1974, publicadas como

primeiras lições da disciplina lecionada na Universidade de Roma entre 1974/75. Mas logo se seguiram vários trabalhos, publicados estes também em revistas e línguas, como ele freqüentemente fazia e com muita razão. O principal destes se intitula *Il pluralismo della Comunità internazionale alle sue origini*, de 1977. Segue, em 1982, *Les premières collectivités interétatiques méditerranéennes*, nos estudos em homenagem a Paul Reuter, e, em inglês, no *British Yearbook*.

Da mesma época, sendo também este significativo da virada que estamos salientando, foi o breve curso lecionado na Haia, em 1983, tendo por título *Le droit international dans la conception de Grotius*. Em tal curso, de resto, o sua nova e conclusiva linha se entrelaça à virada de 1950 e ao livro *Scienza Giuridica e diritto internazionale*. Pode-se afirmar que, com um olhar atento, Roberto Ago permaneceu fiel à idéia de que os problemas de definição do direito internacional encontram resposta na verificação historiográfica e não são resolvíveis permanecendo somente no âmbito teórico. É uma outra lição que nos é dada por um espírito incapaz de ficar parado em posições incertas ou mesmo opináveis e **endereçadas pela sua mesma natureza**, que Alessandro Migliazza considera de iluminista, voltada a respostas não hipotéticas, mas ancoradas na realidade. E tais respostas podem ser obtidas, para o direito, somente através da verificação historiográfica.

Na parte conclusiva da sua admirável aventura intelectual me parece poder identificar como fundo uma verdadeira e própria humildade, como aquela que ele encontrou em Dionisio Anzilotti, certamente não separada do íntimo orgulho pelas perspectivas alcançadas. Refiro-me, aqui, ao seu último e comovente escrito, *Reencontres avec Anzilotti*, de 1992.

8.

Roberto Ago certamente esteve em primeiro plano entre as poucas pessoas que dominaram a cena do direito internacional naquele século. Com total e exclusiva dedicação ao direito internacional é somente neste e por este que ele atuou assim intensamente. Mas na multiplicidade das suas atividades e iniciativas ele permaneceu ancorado à regra de

manter sob o controle das reflexões e da elaboração escrita a variedade das experiências, reconduzindo-as à unidade ao tratar das mesmas e na fidelidade à severa disciplina do escrever.

Não houve período na vida deste nosso grande mestre em que ele tenha abandonado a caneta e a escurvaninha: são aqueles os instrumentos da sua excepcional e ininterrupta presença e atualidade. E isto é, na minha opinião, um primeiro sinal daquela grande virtude que é a humildade, aquela visão crítica de si mesmo que obriga a procurar no trabalho – e o seu era o de todas as manhãs –, a resposta a ser dada às questões sobre as quais deveria se pronunciar.

Também era humildade a alegria com a qual elogiava os méritos de outros, com a qual saudava o emergir de novos pesquisadores, o era o modo de se dirigir aos colaboradores, nunca dando ordens, sempre e somente com sugestões e propostas pensadas. E o era na sinceridade e no calor com que expressava aos outros gratidão, e quero aqui recordar o agradecimento motivado e pleno à Marina Spinedi no dia da apresentação dos três volumes sobre a responsabilidade publicados pela Universidade de Camerino.

Humildade em um sentido quase religioso devido a um natural respeito da humanidade dos outros: portanto, para ele, a verdadeira relação com os outros é feita de amizade. E é prova disso a espontânea festividade dos encontros com ele, que constituíam até mesmo um espetáculo ao início das sessões do *Institut de Droit International*.

Era a humildade que podem se conceder as pessoas verdadeiramente superiores, e ele assim o era. Com um pesar no coração, aquele de ter também ele deixado uma tarefa não cumprida: a elaboração do texto do curso geral de direito internacional público lecionado na Haia, em 1974. Não é difícil imaginar o porque daquela renúncia. Eram os anos dos relatórios à Comissão sobre a responsabilidade internacional, ao qual logo se uniram as responsabilidades de juiz do Tribunal Internacional de Justiça. Basta pouco para poder imaginar com qual intensa aplicação Roberto Ago tenha honrado o altíssimo cargo.

Mas talvez, mesmo estando gravado por tantas responsabilidades, não teria renunciado àquela elaboração se não tivesse pensado que as transformações da sociedade internacional, desenvolvida tumultuosamente após aqueles anos, e com resultados dificilmente previsíveis, arriscavam de tornar não mais atuais as construções válidas até aos primeiros anos oitenta, aquelas por ele professadas no curso de 1974.

E, naquela ocasião, realismo e humildade lhe sugeriram a escolha da renúncia, mas com dor.

Sobre aquele trabalho não concluído, lhe disse que valeria a pena fazê-lo, quanto nos encontramos pela última vez, em Genebra, em 23 de janeiro de 1995.

PUBBLICACÕES DE ROBERTO AGO

Conflitti di leggi regionali diverse nella Repubblica Cecoslovacca, in *Studi economici-giuridici della Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Cagliari*, volumi XVIII-XIX, 1930-1931, p. 1-31.

Konflikty, zákonu, planých v ruznych oblastech Ceskoslovenské, in *Právník*, 1931, p. 649-680.

Le norme di diritto internazionale privato nel progetto di codice civile, in *Rivista*, 1931, p. 297-351.

Limiti all'applicazione della *lex loci actus* in materia di testamento fatto all'estero, in *Rivista italiana di diritto internazionale privato e processuale*, 1931, p. 280-287.

Studi di diritto internazionale privato (Rapporti di famiglia, di obbligazione e di successione), Padova, 1932.

Teoria del diritto internazionale privato. Parte generale, Padova, 1934.

Il requisito dell'effettività dell'occupazione in diritto internazionale, Roma, 1934.

I principi generali del diritto internazionale privato nella più recente dottrina germanica, in *Rivista*, 1934, p. 197-232.

Questioni varie di diritto processuale internazionale. La dottrina della *Gesamtverweisung* e il problema del doppio rinvio, in *Giurisprudenza comparata di diritto internazionale privato*, vol. I, 2 (1932), Roma, 1936, p. 131-138.

La prescrizione estintiva e il problema delle qualificazioni, in *Giurisprudenza comparata di diritto internazionale privato*, vol. I, 2 (1932), Roma, 1936, p. 160-168.

La responsabilità indiretta nel diritto internazionale, in *Archivio di diritto pubblico*, 1936, p. 12-63.

L'opera scientifica di Arrigo Cavaglieri, in *Rivista*, 1936, p. 121-151.

Règles générales des conflits de lois, in *Recueil des cours*, 1936, IV, p. 243-469.

Sui limiti del mare territoriale, in *Rivista di diritto della navigazione*, 1937, II, p. 370-381.

Filiazione (Diritto Internazionale), in *Nuovo Digesto italiano*, vol. V, 1938, p. 1160-1168.

La regola del previo esaurimento dei ricorsi interni in tema di responsabilità internazionale, in *Archivio di diritto pubblico*, 1938, p. 181-249.

Illecito commissivo e illecito omissivo in diritto internazionale, in *Diritto internazionale*, 1938, p. 9-16.

Lezioni di diritto internazionale privato. Parte generale, Milano, 1939 (com novae tiragens em 1948, 1950, 1952, 1955, 1957).

Le délit international, in *Recueil des cours*, 1939, II, p. 415-554.

Diritto internazionale della neutralità (ciclostilato), Milano, 1939-1940.